



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

BOLETIM OFICIAL Nº 0101/2023-TJDFS

**RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 11/12/2023
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDFS/RJ**

Sob a presidência da Exmo. Auditor Presidente Dr. Diogo de Azevedo Maia, que compôs a 3ª Comissão Disciplinar na sessão realizada em 28/11/2023, com a presença dos(as) Exmos(as) auditores(as): Dr. Alexandre Gomes Ferreira, Dra. Thais Nunes e Dr. Bruno de Moraes, registrando também a presença do Exmo. Procurador de Justiça Desportiva Dr. Arthur Emerich, bem como da ilustre advogada Dra. Michele Fonseca.

1 – PROCESSO nº 281/2023 – 3ª CD

PARTIDA:ID 16912 - Liga Mageense de Desporto X C. R. Vasco da Gama

DATA: 05-12-2023

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-17

RELATOR (A): DR. ALEXANDRE GOMES FERREIRA

DENUNCIADO:

1) **LIGA MAGEENSE DE DESPORTO**, denunciada pela prática da conduta tipificada no art. 211; 213, incisos I e II, e §1º; artigo 243 – C; artigo 243 – D e artigo 243 – F, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, este último c/c artigo 21 do Regulamento do Campeonato, não havendo ainda a ressalva do artigo 213, §3º, do CBJD, votam por unanimidade os auditores acima nominados, por aplicar a perda de mando de campo por 2 partidas e multa de R\$ 1.000 (mil reais) com fulcro no art. 213,I §1º do CBJD, e absolver com relação aos artigos 211, 243-C, 243-D e 205, todos do CBJD, ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias uteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD.

Fica determinada a realização de nova partida entre a Liga Mageense e o C. R. Vasco da Gama pela semifinal da categoria sub17, a ser designada pela FFSEJ nos termos do Regulamento Geral, a partir do tempo em que foi paralisada e com o mesmo placar em que em encontrava. Foi requerida a lavratura de acórdão pela defesa.

2) **MAURO CEZAR DOS SANTOS PACHECO**, denunciado pela prática da conduta tipificada no art. 243-F do CBJD, por unanimidade votam os auditores acima nominados, por desclassificar do art.243-F para o art. 258, §2º, II do CBJD e aplicar a pena de 30 dias de suspensão.

Registre-se a manifestação da defesa e da Procuradoria em preliminar de mérito requerendo o desmembramento do julgamento, tendo em vista que o referido denunciado não constava do edital e não foi intimado para sessão,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

o que foi rejeitado por unanimidade devido a presença da Dra. Michele Fonseca, patrona da Liga Mageense, que se habilitou a patrociná-lo e já tinha conhecimento dos fatos denunciados, não havendo prejuízo à sua defesa, sendo deferido o prazo de 3 dias úteis para juntada da procuração. Foi requerida a lavratura de acórdão pela defesa.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 2023.

Diogo de Azevedo Maia

Presidente 3ª Comissão Disciplinar do TJDFS/RJ

